



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto-lei n.º 36:081, que promulga a reforma de alguns serviços do Ministério da Marinha.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 11:680 — Dá nova redacção ao artigo 172.º do regulamento de saúde naval, aprovado pelo decreto n.º 29:809.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:681 — Reforça a verba inscrita no n.º 15) do artigo 244.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia da Guiné do ano de 1946.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria e o texto do decreto-lei n.º 36:081, publicado pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, no *Diário do Governo* n.º 298, 1.ª série, de 31 de Dezembro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No § 1.º do artigo 15.º:

«... serão apresentados ao Ministro da Marinha para aprovação.»

e não:

«... serão apresentados ao Ministério da Marinha para aprovação.»;

No artigo 24.º:

«... sendo o tempo para esta contado a partir da data ...»;

e não:

«... sendo o tempo para este contrato a partir da data ...»;

No artigo 30.º:

«... toda a legislação geral ou especial, ...»;

e não:

«... toda a legislação geral ou parcial, ...»;

Na alínea P) do mapa 1:

4 porteiros.

e não:

1 porteiro.

Secretaria da Presidência do Conselho, 9 de Janeiro de 1947.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 11:680

Justificando-se a criação da especialidade de anesthesiologia no Hospital da Marinha: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo da faculdade concedida no artigo 247.º do regulamento de saúde naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo artigo 1.º do decreto n.º 29:809, de 7 de Agosto de 1939, que o artigo 172.º do mesmo regulamento passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 172.º São as seguintes as especialidades existentes:

- a) Fisioterapia;
- b) Oftalmologia;
- c) Otorrinolaringologia;
- d) Urologia;
- e) Sifilografia e dermatologia;
- f) Neurologia e psiquiatria;
- g) Estomatologia;
- h) Anesthesiologia.

Ministério da Marinha, 14 de Janeiro de 1947.—O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.